



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXIII — Nº 176

QUARTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,29

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	14117
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	14118
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	14118
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	14127
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	14135
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	14140
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	14140
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	14141
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	14145
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	14147
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	14148
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	14150
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	14150
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	14150
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	14154
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	14156
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	14159
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	14162
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	14163
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	14163
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	14164
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	14165
PODER JUDICIÁRIO.....	14165
ÍNDICE.....	14166

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.092 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Destina a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal à Federação Nacional das APAEs e determina outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Será destinada anualmente à Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs a renda líquida de um teste da Loteria Esportiva Federal ou teste que a suceder.

Parágrafo único. A Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs fica obrigada a prestar contas públicas, na forma da lei, do dinheiro que receber na forma deste dispositivo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Pedro Malan

LEI Nº 9.093 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

República. Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

LEI COMPLEMENTAR Nº 83 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º O Estado-Maior das Forças Armadas, cuja Chefia é exercida por um oficial-general do mais alto posto da hierarquia militar em tempo de paz, obedecido o critério de rodízio entre as Forças, terá sua organização e atribuições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 2º da Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual § 2º para § 3º:

"Art. 2º .....

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, a critério do Presidente da República, poderá permanecer na Chefia do Estado-Maior das Forças Armadas o oficial-general eventualmente transferido para a reserva remunerada no exercício do cargo.